



REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A **Associação Beneficente & Comunitária do Povo – ABCP**, inscrita sob o CNPJ: 08.978.522/0001-74, com sede à Rua Afonso Celso, nº 1307, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, vem através desta, apresentar a Regulamentação para contratações de pessoas.

Art. 1º - Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela **Associação Beneficente & Comunitária do Povo – ABCP**, pessoa jurídica, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas para os contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da ABCP.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados por Consultoria de RH Externa, por meio de técnicas e pessoal capacitado, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:



I. *Recrutamento*: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II. *Recrutamento externo*: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. *Recrutamento misto*: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

IV. *Cargo*: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

V. *Função*: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. *Triagem*: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VII. *Seleção*: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

Art. 3º - A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação em mídia social por Consultoria de RH Externa, contendo o cargo, número de vagas, e carga horária, exigido para o cargo ou função e prazo para o envio dos currículos.



Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além da mídia social, poderão ser utilizados sempre que a Consultoria de RH julgar conveniente.

Art. 6º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como: entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica operacional e entre outros legalmente admitidos que a Consultoria de RH Externa julgar necessário utilizar.

Art. 7º - A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

Art. 8º - A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

§ 1º Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário marcado para o Processo Seletivo.

Art. 9º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- II. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- III. demais dispositivos estatutários e previsão legal.



Art. 10º - A Consultoria Externa de RH deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Art. 11º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, outubro de 2022.

Associação Beneficente & Comunitária do Povo – ABCP